



---

LEI Nº 5254, de 15 de fevereiro de 2022.

Institui e Reajusta os Valores de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, respectivamente, para os médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e reajustado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, novo Auxílio Moradia e novo Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” criado pela Lei Nº 13.958 de 18 de dezembro 2019, por intermédio do Ministério da Saúde e fomentado por este município.

**Art. 2º** Os Médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº. 3.353, de 2 de dezembro de 2021, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Juazeiro do Norte **tão somente o custeio do Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação**, conforme Portaria Interministerial nº. 300, de 5 de outubro de 2017, dos referidos profissionais nos valores



---

estabelecidos nesta presente lei municipal.

**Art. 3º** Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos intercambistas e o Auxílio Alimentação para todos os Médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia o valor de – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) -

**Exclusivamente para os Médicos Intercambistas;**

II – para auxílio alimentação o valor de - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – Os auxílios de moradia e alimentação sofrerão correção anualmente, limitado a variação mensal do IGP/FGV acumulado dos 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Juazeiro do Norte, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

**Art. 5º** As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 6º** – O Chefe do Poder Executivo, poderá por decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

Poder Executivo

---

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

LEI Nº

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui e Reajusta os Valores de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, respectivamente, para os médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito do município de Juazeiro do Norte – Ce. e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído e reajustado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, novo Auxílio Moradia e Novo Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” criado pela Lei Nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, por intermédio do Ministério da Saúde e fomentado por este município.

Art. 2º - Os Médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Juazeiro do Norte tão somente o custeio do Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação, conforme Portaria Interministerial nº 300 de 05 de outubro de 2017, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente Lei Municipal.

Art. 3º - Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos Intercambistas e o Auxílio Alimentação para todos os Médicos participantes do Programa “Médicos pelo Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) – Exclusivamente para os Médicos Intercambistas;

II – para auxílio alimentação o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – os auxílios de moradia e alimentação sofrerão correção anualmente, limitado a variação mensal do IGP/FGV acumulado dos 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os benefícios instituídos por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Juazeiro do Norte, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

Art. 5º - As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “ Programa Médicos pelo Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, poderá por Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício